



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão
- Gabinete do Prefeito

LEI Nº. 500 DE 04 DE JULHO DE 2013

Publicação feita nesta data

04 / 07 / 13

Ilina
ASSINATURA

“Dispõe sobre alteração da Lei 472 de 06 de julho de 2012 e dá outras providências”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO**, Estado de Goiás, no uso de suas competências e atribuições que lhe confere as Constituições da República Federativa do Brasil e do Estado de Goiás, bem assim a **LEI ORGÂNICA MUNICIPAL**, tendo em vista o interesse superior e predominante da Administração, **APROVA** e eu na condição de **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Municipal nº 472 de 06 de Julho de 2012, que dispõe sobre a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício de 2013, fica acrescida do seguinte artigo:

“Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho

Art. 31. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2013, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º. Excluem do caput deste artigo as despesas que constituam obrigação constitucional e legal e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida, bem como as provenientes de programas de outros Entes da Federação.

§ 2º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

MS



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão
- Gabinete do Prefeito

§ 3º. Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 4º. Se verificado ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-á as mesmas medidas previstas neste artigo.”

Art. 2º - Fica renumerado o artigo seguinte da Lei 472/2012.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Janeiro de 2013.

GABINETE DO PREFEITO, EM SÃO SIMÃO, ESTADO DE GOIÁS,
aos quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e treze (04/07/2013).

MÁRCIO BARBOSA VASCONCELOS
PREFEITO